Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2990/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17180/2013
PROTOCOLO	: 1452346
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	: SIDNEY FORONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Sidney Foroni, ex-prefeito do Município de Rio Brilhante, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos do Plano de Cargos, do Concurso Público, das Admissões de Pessoal e das Folhas de Pagamento, correspondentes ao exercício de 2013, da Prefeitura de Rio Brilhante para o Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal - Sicap.

Os autos foram julgados na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 18 de outubro de 2017, conforme a Deliberação AC00-2104/2017 (peça 13) que apenou o responsável à época com multa regimental, no valor equivalente a 90 (noventa) UFERMS, em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos para o Sicap.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-2104/2017, o ex-prefeito do Município de Rio Brilhante interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-5982/2022, prolatada nos autos do TC/17180/2013/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Sidney Foroni quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2104/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Rio Brilhante, Sr. Sidney Foroni, por meio da Deliberação AC00-2104/2017, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 20).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc